



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 30/90

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 18/89, de 05 de setembro de 1989, que autoriza o Poder Executivo a custear despesas de aluguel de uma loja para a instalação da Agência da Caixa Econômica Estadual "Minas Caixa" e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 18/89, de 05 de setembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de locação a partir do dia 01 de janeiro de 1990, no valor mensal de NCZ\$6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzados novos), por um período de 04 (quatro) meses, ficando ainda, autorizado a negociar o valor quadrimestrais e renovar o contrato cuja duração é de 02 (dois) anos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de fevereiro de 1990.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
-Prefeito Municipal -

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
-Secretário -